

PUBLICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL 2012-022

CÓDIGO Nº 2012-022-01 – (1 vaga)

Perfil: Consultor em Avaliação e Acreditação de Cursos de Graduação no Ensino Superior II.

Objeto: Realizar estudos analíticos/avaliativos dos mecanismos de acreditação de cursos de graduação no âmbito dos países que integram o ARCU-SUL.

1 – Atividades

- i. Realizar análises técnicas dos procedimentos utilizados no processo de implantação e implementação do ARCU-SUL para identificar aspectos e/ou elementos que precisam ser aperfeiçoados pelo Inep no desenvolvimento da avaliação e acreditação dos cursos de graduação;
- ii. Registrar, detalhar e descrever os principais entraves e dificuldades técnicas, operacionais e de outras naturezas identificados, indicando soluções;
- iii. Propor procedimentos, normas e regras que possibilitem o adequado fluxo de informações, dados e instrumentos, na medida das necessidades identificadas anteriormente neste produto;
- iv. Realizar análise e descrição das atividades executadas neste nível de avaliação, identificando possibilidades para alterações de procedimentos metodológicos, obedecendo ao manual de procedimentos de avaliação e acreditação do ARCU-SUL;
- v. Identificar e registrar os principais problemas operacionais, técnicos e de outras naturezas, indicando soluções;
- vi. Registrar e descrever melhorias aos procedimentos operativos existentes, para identificar situações de melhoria no sistema adotado pelo Inep, considerando alternativas metodológicas para a intervenção;
- vii. Realizar análises técnicas dos procedimentos de aplicação registrando características e sistemáticas utilizadas pelo Inep no desenvolvimento desta avaliação, identificando possibilidades para alterações nos procedimentos;
- viii. Elaborar perfil do avaliador de acreditação de curso de graduação de natureza internacional;
- ix. Registrar, detalhar e descrever os principais entraves e dificuldades técnicas, operacionais e de outras naturezas identificados, indicando soluções, considerando alternativas metodológicas para a intervenção;
- x. Propor procedimentos, normas e regras internas que possibilitem o adequado fluxo de informações e instrumentos, na medida das necessidades identificadas anteriormente neste produto;
- xi. Realizar análise técnica do sistema eletrônico exclusivo, utilizado pelos países do ARCU-SUL para fins de acreditação de cursos de graduação, a partir da legislação e procedimentos operacionais a ele vinculado;
- xii. Registrar, detalhar e descrever os principais entraves e dificuldades técnicas, operacionais e de outras naturezas identificados, propondo soluções;
- xiii. Realizar coleta e análise qualitativa do processo que envolve a acreditação dos cursos de graduação no âmbito do ARCU-SUL;
- xiv. Identificar e registrar os principais problemas operacionais, técnicos e de outras naturezas, indicando soluções;
- xv. Registrar e descrever melhorias aos procedimentos operativos existentes, para identificar situações de melhoria no sistema adotado pelo Inep, considerando alternativas metodológicas, tecnológicas e/ou pedagógicas para a intervenção;
- xvi. Sintetizar os elementos que compõem o processo de avaliação da acreditação de cursos de graduação, indicando as convergências entre o processo nacional e regional de acreditação;
- xvii. Elaborar proposta de fortalecimento do intercâmbio existente com vistas ao alargamento do espectro de cursos acreditados;
- xviii. Realizar discussões técnicas junto à equipe do Inep para aprimoramento dos produtos, promovendo a transferência de tecnologia da consultoria para o Instituto;

2 – Prazo para Execução do Contrato

360 (trezentos e sessenta) dias.

3 – Valor do Contrato

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

4 – Produtos

PRODUTO 1. – Documento técnico que apresente estudo analítico da implantação e implementação do ARCU-SUL, considerando as dimensões de ordem conceitual, legal e aplicativa e, demais processos que envolvem a avaliação da acreditação dos cursos de graduação realizadas nos países membros e associados do MERCOSUL.

PRODUTO 2.- Documento técnico que apresente análise da avaliação adotada na acreditação dos cursos de graduação no âmbito do ARCU-SUL a partir dos elementos que a sustenta e demais aspectos da avaliação a eles relacionados.

PRODUTO 3. – Documento técnico que apresente análise da capacitação dos avaliadores da acreditação dos cursos de graduação no âmbito do ARCU-SUL, propondo perfil dos avaliadores para avaliação internacional, com vistas ao aperfeiçoamento do ponto de vista metodológico e pedagógico;

| |
|---|
| <p>PRODUTO 4. – Documento técnico que apresente análise e avaliação do sistema eletrônico exclusivo, utilizado pelos países do ARCU-SUL para fins de creditação de cursos de graduação, a partir da legislação e procedimentos operacionais a ele vinculado.</p> <p>PRODUTO 5.- Documento técnico que apresente análise qualitativa do processo que envolve a creditação dos cursos de graduação no âmbito do ARCU-SUL a partir da perspectiva das informações coletadas dos avaliadores de cursos em seus diversos aspectos.</p> <p>PRODUTO 6 - Documento síntese dos elementos componentes da avaliação de creditação de cursos de graduação do ARCU-SUL indicando as convergências entre o processo nacional e regional de creditação e seus impactos e, proposta de fortalecimento do intercâmbio e alargamento do espectro de cursos acreditados.</p> |
| <p>5 – Qualificação</p> |
| <p>OBRIGATÓRIA: Graduação em Ciências Humanas, Administração, Saúde, Educação e áreas afins. Mestrado ou Doutorado; Área de conhecimento: Educação, Gestão, Saúde ou áreas afins. Experiência comprovada mínima de cinco anos em gestão em Educação Superior; Experiência comprovada mínima de dois anos em projetos de cooperação internacional na área de educação.</p> |
| <p>6 – Local do Trabalho</p> |
| <p>Brasília / DF</p> |
| <p>7 – Prazo para envio de currículos</p> |
| <p>CVs devem ser enviados UNICAMENTE por e-mail para processo.seletivo@inep.gov.br até o dia 11.07.2012. Devendo constar o Código "2012-022-01", OBRIGATORIAMENTE. O Projeto não se responsabiliza por problemas com envio de currículo.</p> |
| <p>8 – Modelo de Currículo</p> |
| <p>Modelo de Curriculum Vitae sugerido está disponível no site do Inep: http://portal.inep.gov.br/selecao-2012</p> |
| <p>9 – Condições Gerais do Processo Seletivo</p> |
| <ol style="list-style-type: none"> i. O Processo Seletivo simplificado constará de análise curricular e entrevista. ii. O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de responsabilidade do candidato. iii. A critério da Direção do Projeto a etapa de entrevista poderá ocorrer por vídeo-conferência ou teleconferência, nesse caso os diálogos serão obrigatoriamente gravados. iv. A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital. v. O processo seletivo tem validade de 1(um) ano a contar da data de publicação deste edital. vi. Somente os candidatos selecionados serão notificados do resultado. |
| <p>10 – Condições Gerais da Contratação</p> |
| <ol style="list-style-type: none"> i. Durante o processo de contratação o candidato selecionado será instado a comprovar todas as informações declaradas no currículo. As experiências profissionais deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação comprobatória (Carteira de Trabalho, Contratos, Declarações, etc), cópias autenticadas. ii. A formação dos candidatos deverá ser comprovada mediante apresentação de diplomas/certificados válidos e devidamente reconhecidos. iii. Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas, ressalvado o disposto no art. 20 da LDO-2012, Lei nº 12.465, de 12/08/2011. iv. Em conformidade com a Portaria MRE nº 717/2006 "É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional". Nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber: <ol style="list-style-type: none"> a) Noventa dias para contratação no mesmo projeto; b) Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; c) Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras. v. É vedada a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq) com compromisso de dedicação exclusiva ao projeto de pesquisa; vi. Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004. |